REUNIÃO: ORDINÁRIA 10/2019

DECISÃO: 270/2019 – CEEMM

PROCESSO: 23262122/2018

INTERESSADO: BARRA & VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 59, da Lei Federal 5.194/66 – Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro.

**D E C I S Ã O**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas – CEEMM, apreciando o Auto de Infração que trata de suposta infringência ao Art. 59, da Lei Federal 5.194/66 – Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulado no Auto de Infração. Considerando o Parecer Técnico. Considerando que as provas apresentadas tipificam o ato infracionário. **DECIDIU**,por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado. A reunião foi coordenada pelo Senhor Conselheiro Eng. Mec. Newton Sure Soeiro, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. Naval Lucca Soares do Valle Miranda. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mec. Newton Sure Soeiro; Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Ricardo José Lopes Batista; Eng. Naval Lucca Soares do Valle Miranda; Eng. Naval Gelson Ferreira da Silva Neto; Eng. de Prod. Leony Luis Lopes Negrão; Geol. José Maria do Nascimento Pastana; Geol. Raimundo Nonato Espírito Santo dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 12 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eng. Mec. Newton Sure Soeiro.

Coordenador da CEEMM